Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7948/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17883/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1560359 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ANTONIO LASTORIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 4035/2014 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **CONTRATADA** | : DINAMIC PHARMA GROUP INC. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 39.883,40 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 4035/2014, por Dispensa de Licitação, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Dinamic Pharma Group Inc.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 39.883,40 (tinta e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira da Nota de Empenho, abrangendo a **3ª fase**.

Há de salientar que a Dispensa de Licitação e formalização da Nota de Empenho nº 4035/2014, autuadas nesta Corte de Contas nos presentes Autos, formam julgadas como regulares, conforme Decisão Singular nº G.MJMS-5958/2015 (Peça 15).

Inicialmente, os Autos forma encaminhando à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede Análise ANA-6ICE-5534/2016 (Peça 17), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade da fase ora analisada.

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-16175/2016 (Peça 19), opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Observa-se da leitura dos Autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 4035/2014.

Neste sentido, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, referida execução se encontra regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DAS NOTAS DE EMPENHO | R$ | 39.883,40 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 39.883,40 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 39.883,40 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 39.883,40 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 39.883,40 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela

a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira da Nota de Empenho nº 4035/2014, realizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 4035/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Dinamic Pharma Group Inc.***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

**Conselheira MARISA SERRANO**
R E L A TO R A

*arb*